



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

SESA/HESJC – SERVIÇOS/EXAMES LABORATORIAIS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do **HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, doravante denominado HESJC, com sede na Rua José Fernandes Medina, S/N, Centro – São José do Calçado – ES – CEP 29.470-000, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste **CREDENCIAMENTO**, conforme processo e-Docs n.º **2025-FK8CQ**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual 9090/2008 e Lei Federal 8.080/90, Decreto Estadual 5.545-R/2023**, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de **EXAMES LABORATORIAIS** cujas especificações/características técnicas e quantidades estimadas estão descritas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2 - A documentação relacionada neste edital e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues por meio do sistema eletrônico e-DOCS endereçadas ao grupos e comissões: **COMPRAS_LICITACAO-HSJC**, até o dia 15/05/2025, com o assunto "Edital 001/2025 – Credenciamento de **EXAMES LABORATORIAIS**, Processo **2025-FK8CQ**, destinado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio.

1.3 - O Agente de Contratação e equipe de apoio, formalmente designados pela autoridade competente pela Portaria n.º **PORTARIA Nº 368-S, DE 30 DE AGOSTO DE 2024 e PORTARIA 070-S, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025** na forma **ELETRÔNICA**.

1.4 - O Credenciamento será realizado em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo.

1.5 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do Hospital Estadual São José do Calçado a cargo da conta da atividade no 20.44.901.10.302.0061.2184, Elemento de Despesa no 3.3.90.39 do orçamento do HESJC para o exercício de 2025

2 - DO PREÇO

2.1 - **O HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO** pagará pelos serviços prestados o valor estabelecido na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS) disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sigtap.datasus.gov.br, e conforme especificado no Termo de Referência.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA.

3.1 - Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4 - A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o dia 15/05/2025.

3.5 - Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

3.6 - Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

3.7 - Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

3.8 - Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente edital serão definidos no respectivo instrumento, observadas as especificações previstas no Anexo I.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Não poderão participar do Credenciamento:

4.1.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.1.3 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.4 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.5 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



4.1.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.7 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.8 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

4.2 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 - O agente de contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. SICAF;

4.6.2. Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

4.6.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



4.6.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.7 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

4.9 - Será também desclassificada a proposta que:

4.9.1. Contiver vícios insanáveis;

4.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.9.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será credenciado o proponente, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

5 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

5.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



5.6 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

5.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados ao processo e-DOCS de referência, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



7 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o credenciamento requerido.

7.2 - Após a homologação, a Administração planejará a distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios definidos no Edital, e convocará os interessados para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

7.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

7.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

7.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

7.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

8 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

8.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

8.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



8.1.3 - Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 - Fraudar a licitação

8.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

8.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

8.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

8.3.1 - Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

8.3.2 - Impedimento de licitar e contratar; e

8.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

8.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.



9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no processo e-DOCS de referência da licitação. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

9.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

9.5 - Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

9.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da entidade

10.2 - A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada à (ÓRGÃO OU ENTIDADE) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11 - DA REVOGAÇÃO

11.1 - A Administração poderá, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, revogar o CREDENCIAMENTO, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



imediate desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 - É facultado ao Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.3 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de não inabilitação.

12.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.5 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

12.6 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

12.7 - A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

12.8 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.9 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com a SESA/Hospital Estadual São José Calçado.

12.10 - A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.12 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.14 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



12.15 - A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação.

12.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.17 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.19 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.20 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.21 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

12.22 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I "A" - Documentos de Habilitação

Anexo II – Modelos do edital

ANEXO II "A" - Dados Complementares para Assinatura do Instrumento Contratual

Anexo III – Minuta de Contrato

São José do Calçado, 05 de maio de 2025

Maria da Conceição Gomes Félix
Agente de Contratação / Pregoeira / (HESJC)

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / 2025 - CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO – Prestação de serviços para realização de Exames Laboratoriais para o Hospital Estadual São José do Calçado

1 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de Exames Laboratoriais, na caracterização de **Credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79:

Tabela 1. Exames Laboratoriais para atender a demanda do Hospital Estadual São José do Calçado:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL
1	0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
2	0202090027	ADENOGRAMA	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37
3	0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
4	0202080013	ANTIBIOGRAMA	300	R\$ 4,98	R\$ 1.494,00
5	0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00
6	0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	200	R\$ 13,33	R\$ 2.666,00
7	0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
8	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
9	0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
10	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40
11	0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99
12	0202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99
13	0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA	3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
14	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
15	0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
16	0202050041	CLEARANCE DE UREIA	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
17	0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
18	0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
19	0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



20	0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
21	0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
22	0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
23	0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
24	0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	5	R\$ 1,89	R\$ 9,45
25	0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	5	R\$ 1,89	R\$ 9,45
26	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	250	R\$ 5,62	R\$ 1.405,00
27	0202080099	CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	2	R\$ 4,33	R\$ 8,66
28	0202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	5	R\$ 4,33	R\$ 21,65
29	0202080110	CULTURA PARA BAAR	3	R\$ 5,63	R\$ 16,89
30	0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	200	R\$ 10,25	R\$ 2.050,00
31	0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	5	R\$ 4,19	R\$ 20,95
32	0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00
33	0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00
34	0202110010	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R\$ 8,80	R\$ 26,40
35	0202110133	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
36	0202110028	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
37	0202110125	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
38	0202110036	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00
39	0202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95
40	0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
41	0202100014	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R\$ 32,48	R\$ 97,44
42	0202100022	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R\$ 32,48	R\$ 97,44



43	0202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	2	R\$ 32,48	R\$ 64,96
44	0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00

45	0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAPHIA DE AMINOACIDOS	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
46	0202020045	DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
47	0202010040	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3	R\$ 3,63	R\$ 10,89
48	0202010058	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	3	R\$ 6,55	R\$ 19,65
49	0202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
50	0202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
51	0202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
52	0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
53	0202090078	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 6,56	R\$ 19,68
54	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	200	R\$ 12,54	R\$ 2.508,00
55	0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
56	0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
57	0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	200	R\$ 12,54	R\$ 2.508,00
58	0202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
59	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	20	R\$ 14,69	R\$ 293,80
60	0202020070	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
61	0202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
62	0202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
63	0202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	5	R\$ 2,73	R\$ 13,65
64	0202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	20	R\$ 5,79	R\$ 115,80



65	0202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	600	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
66	0202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	600	R\$ 5,77	R\$ 3.462,00
67	0202020142	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00

68	0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
69	0202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
70	0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
71	0202110109	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
72	0202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
73	0202110095	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
74	0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	3	R\$ 10,20	R\$ 30,60
75	0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16
76	0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16
77	0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	3	R\$ 15,24	R\$ 45,72
78	0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
79	0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
80	0202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16
81	0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
82	0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	3	R\$ 2,06	R\$ 6,18
83	0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	R\$ 2,23	R\$ 6,69
84	0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
85	0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
86	0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
87	0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
88	0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
89	0202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
90	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	3	R\$ 14,12	R\$ 42,36
91	0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



92	0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
93	0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
94	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	20	R\$ 11,89	R\$ 237,80
95	0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
96	0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
97	0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04

98	0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	3	R\$ 15,06	R\$ 45,18
99	0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00
100	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
101	0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
102	0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
103	0202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
104	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	3	R\$ 11,53	R\$ 34,59
105	0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
106	0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
107	0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
108	0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
109	0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	50	R\$ 16,42	R\$ 821,00
110	0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
111	0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	3	R\$ 13,13	R\$ 39,39
112	0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	3	R\$ 13,48	R\$ 40,44
113	0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	5	R\$ 13,55	R\$ 67,75
114	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
115	0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	2	R\$ 6,55	R\$ 13,10
116	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
117	0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
118	0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	20	R\$ 14,38	R\$ 287,60
119	0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	20	R\$ 17,53	R\$ 350,60
120	0202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
121	0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
122	0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
123	0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	5	R\$ 8,83	R\$ 44,15
124	0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	3	R\$ 58,61	R\$ 175,83
125	0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	30	R\$ 2,01	R\$ 60,30
126	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



127	0202110141	DOSAGEM DE CLORETO NO SUO	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
128	0202070190	DOSAGEM DE COBRE	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
129	0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
130	0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
131	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
132	0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
133	0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
134	0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20

135	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	5	R\$ 9,86	R\$ 49,30
136	0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	2500	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
137	0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
138	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
139	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
140	0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	3	R\$ 283,00	R\$ 849,00
141	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	5	R\$ 11,25	R\$ 56,25
142	0202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	1	R\$ 3,51	R\$ 3,51
143	0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
144	0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
145	0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
146	0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	20	R\$ 8,97	R\$ 179,40
147	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	20	R\$ 11,71	R\$ 234,20
148	0202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	5	R\$ 1,65	R\$ 8,25
149	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	30	R\$ 10,15	R\$ 304,50
150	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	30	R\$ 11,55	R\$ 346,50
151	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	30	R\$ 11,12	R\$ 333,60
152	0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
153	0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	3	R\$ 5,31	R\$ 15,93
154	0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	3	R\$ 7,61	R\$ 22,83
155	0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	3	R\$ 4,73	R\$ 14,19
156	0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	3	R\$ 8,09	R\$ 24,27
157	0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	3	R\$ 6,63	R\$ 19,89
158	0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



159	0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	3	R\$ 18,91	R\$ 56,73
160	0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	3	R\$ 6,66	R\$ 19,98
161	0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	3	R\$ 9,11	R\$ 27,33
162	0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	3	R\$ 10,51	R\$ 31,53
163	0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	3	R\$ 6,66	R\$ 19,98
164	0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
165	0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
166	0202110060	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4	3	R\$ 20,90	R\$ 62,70

		E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA			
167	0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	3	R\$ 35,22	R\$ 105,66
168	0202070239	DOSAGEM DE FENOL	3	R\$ 2,05	R\$ 6,15
169	0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	200	R\$ 15,59	R\$ 3.118,00
170	0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00
171	0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
172	0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
173	0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
174	0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
175	0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
176	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
177	0202090094	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
178	0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
179	0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
180	0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
181	0202090116	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
182	0202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
183	0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1500	R\$ 3,51	R\$ 5.265,00
184	0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	3	R\$ 14,15	R\$ 42,45
185	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
186	0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
187	0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
188	0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	3	R\$ 15,35	R\$ 46,05
189	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	3	R\$ 7,85	R\$ 23,55
190	0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



191	0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
192	0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	R\$ 1,53	R\$ 4,59
193	0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
194	0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
195	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
196	0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
197	0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
198	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	3	R\$ 10,21	R\$ 30,63
199	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00

		ESTIMULANTE (FSH)			
200	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
201	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	200	R\$ 8,96	R\$ 1.792,00
202	0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
203	0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
204	0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
205	0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1- ESTERASE	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
206	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	1000	R\$ 10,17	R\$ 10.170,00
207	0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE- FOSFOHEXOSE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
208	0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
209	0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO- AMINOPEPTIDASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
210	0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	1500	R\$ 2,25	R\$ 3.375,00
211	0202070255	DOSAGEM DE LITIO	3	R\$ 2,25	R\$ 6,75
212	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	1500	R\$ 2,01	R\$ 3.015,00
213	0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
214	0202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
215	0202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
216	0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
217	0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	30	R\$ 8,12	R\$ 243,60
218	0202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
219	0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
220	0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	20	R\$ 43,13	R\$ 862,60

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



221	0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	2	R\$ 15,35	R\$ 30,70
222	0202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	20	R\$ 3,68	R\$ 73,60
223	0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
224	0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
225	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
226	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	R\$ 10,22	R\$ 2.044,00
227	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
228	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
229	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	80	R\$ 2,04	R\$ 163,20
230	0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
231	0202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00

232	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
233	0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
234	0202060314	DOSAGEM DE RENINA	3	R\$ 13,19	R\$ 39,57
235	0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
236	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
237	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	3	R\$ 15,35	R\$ 46,05
238	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	3	R\$ 13,11	R\$ 39,33
239	0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
240	0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
241	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	R\$ 10,43	R\$ 2.086,00
242	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	200	R\$ 13,11	R\$ 2.622,00
243	0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	2	R\$ 3,68	R\$ 7,36
244	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	200	R\$ 15,35	R\$ 3.070,00
245	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	200	R\$ 8,76	R\$ 1.752,00
246	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	200	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
247	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
248	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
249	0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
250	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
251	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	500	R\$ 8,71	R\$ 4.355,00
252	0202110079	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
253	0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	2	R\$ 3,51	R\$ 7,02
254	0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
255	0202110087	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	500	R\$ 13,20	R\$ 6.600,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



256	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
257	0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	50	R\$ 15,24	R\$ 762,00
258	0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
259	0202031217	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50
260	0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12
261	0202110117	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	3	R\$ 137,00	R\$ 411,00
262	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	3	R\$ 5,41	R\$ 16,23
263	0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
264	0202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
265	0202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	3	R\$ 5,23	R\$ 15,69

266	0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
267	0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 6,56	R\$ 19,68
268	0202090175	ESPERNOGRAMA	20	R\$ 5,79	R\$ 115,80
269	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	20	R\$ 3,04	R\$ 60,80
270	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
271	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
272	0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
273	0202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95
274	0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	3	R\$ 298,48	R\$ 895,44
275	0202020371	HEMATOCRITO	3000	R\$ 1,53	R\$ 4.590,00
276	0202080153	HEMOCULTURA	1000	R\$ 11,49	R\$ 11.490,00
277	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	6000	R\$ 4,11	R\$ 24.660,00
278	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	2	R\$ 5,63	R\$ 11,26
279	0202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95
280	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
281	0202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
282	0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



283	0202020398	LEUCOGRAMA	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
284	0202090191	MIELOGRAMA	20	R\$ 5,79	R\$ 115,80
285	0202080170	PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99
286	0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20
287	0202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	5	R\$ 3,70	R\$ 18,50
288	0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
289	0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
290	0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
291	0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
292	0202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75

293	0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
294	0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	3	R\$ 5,83	R\$ 17,49
295	0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
296	0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
297	0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	3	R\$ 8,67	R\$ 26,01
298	0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
299	0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
300	0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10
301	0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10
302	0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49
303	0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
304	0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
305	0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HELICOBACTER PYLORI	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
306	0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00
307	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



308	0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
309	0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
310	0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
311	0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
312	0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
313	0202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
314	0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
315	0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48

316	0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
317	0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
318	0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
319	0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
320	0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
321	0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	3	R\$ 5,74	R\$ 17,22
322	0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
323	0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
324	0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
325	0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
326	0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
327	0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	20	R\$ 18,55	R\$ 371,00
328	0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	3	R\$ 7,78	R\$ 23,34
329	0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	3	R\$ 9,71	R\$ 29,13



330	0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50
331	0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
332	0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
333	0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
334	0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
335	0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
336	0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49
337	0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00

338	0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
339	0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3	R\$ 16,97	R\$ 50,91
340	0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
341	0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
342	0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
343	0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
344	0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
345	0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
346	0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
347	0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
348	0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,61	R\$ 34,83
349	0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



350	0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
351	0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
352	0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
353	0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
354	0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65
355	0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
356	0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
357	0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48

		CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR			
358	0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48
359	0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37
360	0202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37
361	0202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37
362	0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	30	R\$ 13,35	R\$ 400,50
363	0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
364	0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
365	0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
366	0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40
367	0202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO- LACTATO- DISSULFIDURIA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
368	0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20
369	0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
370	0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	30	R\$ 4,11	R\$ 123,30

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



371	0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
372	0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	20	R\$ 2,04	R\$ 40,80
373	0202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
374	0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
375	0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
376	0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49
377	0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
378	0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
379	0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
380	0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10
381	0202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	3	R\$ 4,80	R\$ 14,40
382	0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99

383	0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
384	0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	R\$ 1,37	R\$ 4,11
385	0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
386	0202020436	PESQUISA DE FILARIA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
387	0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
388	0202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3	R\$ 3,36	R\$ 10,08
389	0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
390	0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40
391	0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99
392	0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
393	0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
394	0202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
395	0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO- ESPECIFICA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75
396	0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
397	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
398	0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40
399	0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
400	0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
401	0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	3	R\$ 12,15	R\$ 36,45
402	0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



403	0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
404	0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
405	0202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
406	0202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	3	R\$ 4,44	R\$ 13,32
407	0202090272	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
408	0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	50	R\$ 10,25	R\$ 512,50
409	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
410	0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
411	0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
412	0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	3	R\$ 5,04	R\$ 15,12
413	0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
414	0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95
415	0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95

		FEZES			
416	0202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
417	0202010740	PROVA DA D-XILOSE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
418	0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
419	0202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12
420	0202090280	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10
421	0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
422	0202020509	PROVA DO LACO	20	R\$ 2,73	R\$ 54,60
423	0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMO. INFL., STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B,	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78
424	0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	400	R\$ 1,89	R\$ 756,00
425	0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31
426	0202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31
427	0202031071	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
428	0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	3	R\$ 168,48	R\$ 505,44
429	0202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



430	0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS EREDITARIAS	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
431	0202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30
432	0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49
433	0202090310	REACAO DE PANDY	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
434	0202090329	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
435	0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
436	0202090337	TESTE DE CLEMENTS	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67
437	0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
438	0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
439	0202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
440	0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
441	0202090345	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	3	R\$ 4,69	R\$ 14,07
442	0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19

443	0202090353	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	3	R\$ 4,69	R\$ 14,07
444	0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
445	0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03
446	0202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANES ORAIS	3	R\$ 6,55	R\$ 19,65
447	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49
448	0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
449	0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
450	0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
451	0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
452	0202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	200	R\$ 8,43	R\$ 1.686,00
453	0202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31
454	0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31



455	0202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	200	R\$ 5,79	R\$ 1.158,00
456	0202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
457	0201010046	SERVIÇO; TITULO: EXAME; SUBSTITULO: BIOPSIA DE LESÃO DE PARTES MOLES (POR AGULHA/ CEU ABERTO)	357	R\$ 114,36	R\$ 40.826,52
VALOR MÁXIMO ANUAL PERMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 303.803,81
OBS: OS QUANTITATIVOS PODEM SOFRER ALTERAÇÃO PARA MAIS OU PARA MENOS, CONTUDO O VALOR (R\$) MÁXIMO ANUAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO NÃO PODE SER EXTRAPOLADO.					



Fonte: Sigtap /Datusus

1.2 – A credenciada receberá pelo serviço efetivamente prestado;

1.3 Os quantitativos contratados podem variar, desde que não ultrapasse o valor previsto a ser gasto mensalmente;

1.4 Este credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, no âmbito do Hospital Estadual São José do Calçado.

1.5 - O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.

1.6 - A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.7 - Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.8 – Os procedimentos constantes na tabela 01 deste TR, compõem o conjunto de exames laboratoriais, que visam assegurar a ampliação e a eficiência na prestação desses serviços essenciais, garantindo agilidade, qualidade e precisão nos diagnósticos. Essa iniciativa visa atender à crescente demanda da unidade, promovendo maior competitividade entre os prestadores e oferecendo à Administração Pública flexibilidade na contratação de múltiplos fornecedores, sempre com foco na melhoria do atendimento aos pacientes.

1.9 – Os resultados pretendidos à realização do serviço, objeto deste Termo estão descritos, no item 9 do ETP correspondente: “Demonstrativo dos resultados pretendidos”.

1.10 – Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto deste credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente.

1.11 - A contratação pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, todos de responsabilidade da contratada. Os exames laboratoriais deverão ser executados em sede própria da empresa CONTRATADA localizada no município de São José do Calçado ou adjacências, com o objetivo de garantir eficiência e agilidade nos resultados, sob pena de responsabilização ou descredenciamento, quando não cumpridos os prazos para entrega dos resultados, garantidos o contraditório e ampla defesa;

1.12 – As demandas serão referenciadas pelo Laboratório interno e contemplará requisições para todas as credenciadas, de acordo com a ordem de credenciamento.



1.13 - As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.

1.14 - Os tipos de Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento, estão descritos na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS (DATASUS/SIGTAP) do Ministério da Saúde; - Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos usuários atendidos no Hospital Estadual São José do Calçado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

2 – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Ordem de Credenciamento:

2.1.1 A distribuição das guias de exames entre as empresas credenciadas seguirá rigorosamente a ordem de credenciamento, que será determinada pela data e hora da entrega completa da documentação e pelo cumprimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.1.2 A primeira empresa a concluir o processo de credenciamento será considerada a primeira credenciada e receberá a primeira guia de exames; a segunda empresa credenciada receberá a segunda guia de exames, e assim sucessivamente.

2.2 Rotatividade na Distribuição:

2.2.1 Após a distribuição inicial das guias conforme a ordem de credenciamento, o processo continuará de forma rotativa, garantindo que todas as empresas credenciadas recebam guias de exames proporcionalmente.

2.2.2 Em caso de qualquer impossibilidade de uma empresa credenciada realizar um exame específico, a guia será automaticamente direcionada para a próxima empresa na ordem sequencial.

2.3 Controle de Distribuição:

2.3.1 O controle e a distribuição das guias serão realizados exclusivamente pelo laboratório interno do hospital, que ficará responsável por assegurar a correta aplicação dos critérios definidos nesta cláusula.

2.3.2 O laboratório interno manterá um registro atualizado e transparente da distribuição das guias, assegurando que nenhuma empresa credenciada seja preterida ou favorecida indevidamente.

2.4 Garantia de Equidade:



2.4.1 Todas as empresas credenciadas terão direito a participar da execução dos serviços, recebendo guias de exames de forma equitativa, de acordo com a ordem estabelecida no credenciamento.

2.4.2 Caso uma empresa credenciada deixe de atender ou solicite a suspensão temporária de suas atividades, as guias destinadas a ela serão redistribuídas entre as demais empresas credenciadas, respeitando a ordem sequencial de credenciamento.

2.5 Ajustes Operacionais:

2.5.1 A Administração reserva-se o direito de realizar ajustes na distribuição das guias de exames, caso sejam identificados problemas técnicos, operacionais ou relacionados à capacidade de atendimento das empresas credenciadas, sempre mediante justificativa formal e comunicação prévia.

2.6 Disposições Finais:

2.6.1 As empresas credenciadas deverão cumprir os prazos e condições estabelecidos para a realização dos exames, garantindo qualidade e eficiência no serviço prestado.

2.6.2 O descumprimento dos critérios estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, incluindo a suspensão do recebimento de novas guias até que a situação seja regularizada.

2.6.3 Essas cláusulas garantem transparência, equidade e eficiência na distribuição dos exames laboratoriais entre as empresas credenciadas, promovendo um processo justo e organizado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1 Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.



Da Exigência de Amostras

5.2 Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas Edital de Credenciamento correspondente.

Da Subcontratação

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.4 - A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.5 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.6 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.10 deste TR.

5.10- Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



5.11.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.12- A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.13- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.14- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.15- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.16- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.17- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18- O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.18.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.19- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu



todas as cláusulas do contrato;

5.20- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.21- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.21.1 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1 Prazos para Entrega de Resultados:

6.1.1 Para exames de rotina, os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a coleta, podendo ser prorrogado de acordo com a complexidade do exame, sendo acordada a entrega com o responsável pela gestão do contrato

6.1.2 Para exames de urgência, os resultados deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (duas) horas após a coleta, de modo a garantir rapidez no diagnóstico e tratamento dos pacientes.

6.2 Sigilo e Privacidade dos Resultados:

6.2.1 Todos os resultados deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados, contendo na parte externa apenas a identificação do paciente, garantindo total sigilo e privacidade.

6.3 Responsabilidade Técnica:

6.3.1 A contratada deverá manter em sua equipe, durante todo o período contratual, no mínimo um profissional Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico habilitado, que será responsável pelo plantão, pela liberação e pela assinatura dos exames realizados.

6.3.2 Relação de recursos humanos (Equipe de Profissionais) com comprovação de Identidade Profissional dos respectivos Conselhos de Classe;

6.3.3 Declaração de disponibilidade de todas as condições técnicas à prestação dos serviços definidas no presente termo de referência, firmada pelo representante legal da empresa;

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



6.3.4 Certidão de regularidade dos profissionais emitida pelo conselho de classe correspondente;

6.4 Solicitação dos Serviços:

6.4.1 Os serviços deverão ser executados sob demanda, de acordo com as necessidades do Hospital Estadual São José do Calçado (HSJC) e as especificações descritas no Termo de Referência.

6.5 Rejeição e Substituição dos Serviços:

6.5.1 Exames que não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

6.5.2 Quando não se tratar de exames de urgência, a contratada deverá substituir os serviços rejeitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem custos adicionais para o HSJC e sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

6.6 Localização do Laboratório:

6.6.1 A empresa contratada deverá manter um laboratório ou posto de coleta localizado no município de São José do Calçado, para assegurar agilidade na realização e entrega dos resultados, evitando atrasos que possam comprometer o diagnóstico e o tratamento dos pacientes. Independente da opção pelo posto de coleta ou laboratório, ambos devem cumprir as normas sanitárias e legais. Além disso, é fundamental ter um Responsável Técnico (RT) com formação específica em análises clínicas ou área relacionada;

6.7 Disponibilidade de Materiais e Insumos:

6.7.1 A contratada será responsável por disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à realização dos exames contratados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

6.7.2 Essas condições visam garantir eficiência, qualidade e segurança na prestação dos serviços de análise clínica contratados pelo HSJC, bem como o cumprimento de prazos compatíveis com as necessidades de saúde dos pacientes. Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

6.8 O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e ambiente necessários para a realização dos procedimentos, sem nenhum ônus para a Contratante.

6.9 O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.10 Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.

7- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado, fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.6 O Hospital Estadual São José do Calçado, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "atesto" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega;

7.5.1 O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;



7.5.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.3 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.4 A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.5 Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pelo HSJC;

7.5.6 Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.7 A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1 O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde e Tabela SUS Capixaba da Secretaria Estadual de Saúde.

8.2 Os preços estipulados são fixos e irreeajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS, que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



Do Recebimento

8.3 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.4 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.5.1 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.6 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.4.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.6.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que cabe à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os



fins do recebimento definitivo.

8.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.11 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 - O prazo de validade;

8.12.2 - A data da emissão;

8.12.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 - O período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 - O valor a pagar; e

8.12.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.15 Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.15.1 - Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

8.15.2 - Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;

8.15.3 - Solicitação Médica e/ou BPA e APAC correspondentes e compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde, com a indicação clínica de encaminhamento para realização do exame ou procedimento especializado.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



8.16 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460- R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.17 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.18 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.19 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.20 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.21 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.22 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.23 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545- R/2023.

8.24 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.25 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$VM = VF \times (12) / 100 \times ND/360$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.26 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.27 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.28 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



FORNECIMENTO

Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

9.2 O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

9.3 A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA – Hospital Estadual São José do Calçado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.4 A SESA - Hospital Estadual São José do Calçado poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

9.5 A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

9.6 O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo HSJC.

9.7 Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade do Hospital.

Das Exigências de Habilitação

9.8 Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



documentos requeridos no edital correspondente.

9.9 Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da instituição interessada no credenciamento a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto do credenciamento em questão.

9.10 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.10.1 – Da Habilitação jurídica

9.10.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.8 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda,

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.10.1.9 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.10.1.10 Ato de autorização para o exercício da atividade de compatível com o objeto deste credenciamento, amparado pela respectiva legislação pertinente.

9.10.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 – Da Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro, conforme o caso;

9.10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

9.10.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

9.10.2.5 Alvará de localização municipal.

9.10.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da contratada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



9.10.2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.2.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.10.2.12 A contratada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.10.2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2.14 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período. 9.10.2.11.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a contratada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

9.10.2.15 Na hipótese descrita no inciso anterior, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

9.10.2.16 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela contratada a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

9.10.2.17 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as contratadas remanescentes e com elas contratar,

HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

RUA DR JOSÉ FERNANDES MEDINA – SN

CENTRO – SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

CEP: 29470-000



observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10.2.18 A Administração cuidará de extrair no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Estado do Espírito Santo – SIGEFES a devida certidão de regularidade, bem assim de confirmar a autenticidade das certidões emitidas pela internet.

9.12.1 – Da Qualificação Econômico-Financeira

9.12.1.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratada, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.12.1.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011- Segunda Câmara;

9.12.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.12.1.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.12.1.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.12.1.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

9.12.1.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

9.12.1.8 Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.12.1.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.12.1.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.12.2 – Da Qualificação Técnica

a) Alvará de funcionamento;

b) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da licitante, expedido pelo Órgão competente do Município ou Estado ou distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação vigente (Decreto Nº 8.077, 14 de agosto de 2013; RDC Nº 153 de 26/04/2017);

c) Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado neste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

d) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional competente conforme a atividade principal desenvolvida, sendo aceitos; o Conselho Regional de Biologia e Biomedicina (CRBM); ou Conselho Regional de Farmácia (CRF). Este requisito é obrigatório para empresas que realizam exames laboratoriais clínicos, nos termos da legislação vigente conforme cada responsável Técnico apresentado;

DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988

Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

9.13 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS.

Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133/2021; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

10 DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de **R\$ 303.803,81** (Trezentos e três mil, oitocentos e três reais e oitenta e um centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos no item 1.1 deste Termo.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Hospital Estadual São José do Calçado
- b) Fontes de Recursos: 500/600;
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2184;
- d) Elemento de Despesa: 33903950;

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

12.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada à última oferta realizada ou após a negociação.

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra.

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.4 Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.5 O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.6 Multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.7 Impedimento de licitar e contratar; e

12.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

12.11 As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estarão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

São José do Calçado, 05 de maio de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DESTA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
JACKSON BRUNO DE SÁ VIANA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO III - DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA: ____/____/____

Assinatura e carimbo do Responsável

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei N.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São José do Calçado, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

Ao
Hospital Estadual São José do Calçado

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr^(a) _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____ declara, não possuir em seu quadro societário, **servidor público do Estado do Espírito Santo**, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 14.133; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

São José do Calçado-ES, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09
E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO CONTRATO

Ao
Hospital Estadual São José do Calçado

A empresa, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades cabíveis, que possui conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, garantindo a capacidade ao atendimento das exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.

São José do Calçado-ES, ____ de _____ de 20____.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO N.º ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO** E A EMPRESA _____ PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE** _____.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da -----, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º. _____, com sede na _____(endereço completo) _____, no uso de suas atribuições de gestora do -----, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada legalmente, conforme Portaria N.º _____, publicado no Diário de Imprensa Oficial – DIO/ES, de _____, pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde, _____, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CIC (MF) sob o n.º _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, nomeado pelo Decreto n.º _____, publicado no DIO/ES, em _____ e a -----, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) superintendente, o Sr (a Srª). _____, doravante denominados **CONTRATANTES** e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pelo sócio, _____(nome, nacionalidade, estado civil e profissão)_____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____ ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de saúde, na área de _____ para realização de ----- por execução indireta, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, Lei N.º 8.080/90, e suas alterações, Lei Estadual N.º 9.090/2008, e de acordo com os termos do processo N.º _____, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX (_____) exames/procedimentos por mês, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos por ano, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizados no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/____.

1.2 - O valor contratual decorrente do quantitativo indicado foi estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os Credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada **6 (seis) meses**, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

1.3 - Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

1.4 - Pagar-se-á pelo quantitativo mensal discriminado no item 1.1, o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), e pelo quantitativo anual o total estimado de **R\$ X.XXX,XX** (_____), calculado com base nos valores constante na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

1.5 - O valor estimado para o pagamento mensal, não poderá ultrapassar o limite financeiro estimado, discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços referidos na cláusula 1ª serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP.: _____, Cidade _____, sob a responsabilidade técnica do Dr. _____, inscrito no CRM Nº _____.

2.2 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a execução de _____ na área de _____ para pacientes/usuários do SUS, conforme Anexo I, deste instrumento contratual.

2.3 - Na execução dos serviços, objeto deste contrato, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Central de Regulação de Consultas e Exames, da(s) Superintendência(s) Regional(ais) de Saúde de _____, e encaminhados ao CONTRATADO, Empresa _____, CNPJ _____, com sede no endereço supracitado.

2.4 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/21, assim como da Lei Estadual Nº 9.090/2008.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.

3.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:

- a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

3.3 - Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

- a) Membro de seu corpo clínico;
- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

3.4 - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 - É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7 - A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à CONTRATANTE.

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

3.10 - Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do termo aditivo devidamente registrado.

3.11 - A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

3.14 - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- b) Providenciar a publicação do presente instrumento;
- c) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
- b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
- f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Disponibilizar o resultado do exame/procedimento, salvo exceções de dificuldades técnicas devidamente comprovadas, no prazo máximo de XX (____) dias úteis a partir

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

da data da entrada do espécime (material) no laboratório da CONTRATADA e o laudo deverá ser emitido de acordo com as normas da Sociedade Brasileira de _____, devendo ser entregue no local determinado pelo CONTRATANTE.

- h) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- i) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
- j) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- k) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- l) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
 - l.1) SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - l.2) SIAS - Sistema de Informação Ambulatorial;
 - l.3) CIHA - Comunicação de Informação, Hospitalar e Ambulatorial;
 - l.4) QUALICITO - Qualificação Nacional em Citopatologia;
 - l.5) SISMAMA - Sistema de Informação do câncer de mama, dentre outros relacionado ao objeto credenciado.
- m) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - m.1) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - m.2) Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - m.3) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - m.4) Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.
- n) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;
- o) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- p) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO/Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- q) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;..... **e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).**

5.2 - Da Proteção de Dados Pessoais.

5.2.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

5.2.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

5.2.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

5.2.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

5.2.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

5.2.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.2.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.2.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

5.2.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

5.2.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

5.2.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

5.2.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.2.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

5.2.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

5.2.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

5.2.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

5.2.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos exames/procedimentos na área de _____, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.

6.2 - Os preços estipulados são fixos e irreeajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

7.2 - Nas guias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de recolhimento:

- a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vii) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:

8.2 - Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

8.3 - Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.4 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.5 - O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.

8.6 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

8.8 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);

8.9 - Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

8.10 - Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados pelo Fiscal do Contrato, do Hospital Estadual São José do Calçado a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11 - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam vinculados aos recursos do HESJC.

9 - CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1 - Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pelo Hospital Estadual São José do Calçado.

9.2 - O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pelo Hospital Estadual São José do Calçado.

9.3 - A CONTRATANTE, por meio do Hospital Estadual São José do Calçado, designará formalmente o servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada pela CONTRATANTE, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

- a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
- b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
- d) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
- e) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

10.3 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº _____, UG nº _____, Elemento de Despesa nº _____, Fonte nº _____, do orçamento do Hospital Estadual São José do Calçado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

|14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

|14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

|14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

|14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.

14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

14.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

14.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

14.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

14.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

14.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O Servidor _____(Nome)_____, matrícula nº _____, designado pela Hospital Estadual São José do Calçado de _____ será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

15.2.1 - O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Hospital Estadual São José do Calçado, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3 - O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1 - A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 16.2, deste edital e na Lei 14.133/2021;

16.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
 - d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
 - d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
 - d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
 - d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021.
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração enquanto vigor o edital de credenciamento.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 - A entidade poderá requerer seu credenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

São José do Calçado (ES), ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Hospital Estadual São José do Calçado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio – Empresa.....
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO I

CONTRATO N.º/20__

PROCESSO N.º _____

CREDENCIAMENTO Nº ____/____

PLANO DE TRABALHO

Identificação do Objeto a ser executado:

O presente contrato tem por objeto a execução estimada pela CONTRATADA de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, na área de _____, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme consta na Portaria MS/SAS nº 1.340 de 1º de dezembro de 2014, disponibilizados no Anexo I, do Edital de Credenciamento 002/2016.

Metas Estimadas a serem atingidas:

Realização de XXX (_____) exames/procedimentos mensais, equivalente a X.XXX (_____) exames/procedimentos anuais, totalizando o valor estimado mensal de **R\$ X.XXX,XX** (_____) e anual de **R\$ XXX.XXX,XX** (_____).

O quantitativo de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para maior ou menor, em função dos procedimentos regulados pela Hospital Estadual São José do Calçado de _____, devendo ser respeitado o limite do teto financeiro mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

O Fluxo de atendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Hospital Estadual São José do Calçado de _____.

Etapas de execução:

PERÍODO	LIMITE DE TETO MENSAL (R\$)
MÊS 01	X.XXX,XX
MÊS 02	X.XXX,XX
MÊS 03	X.XXX,XX
MÊS 04	X.XXX,XX
MÊS 05	X.XXX,XX
MÊS 06	X.XXX,XX
MÊS 07	X.XXX,XX
MÊS 08	X.XXX,XX
MÊS 09	X.XXX,XX

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Rua Dr. José Fernandes Medina, S/N – Centro – São José do Calçado – ES, 29.470-000
Telefax (28) – 3556-1835 – Tel.: (28) – 3556-2828
CNPJ Nº 27.080.605/0006-09

E-mail para envio de documentação: hsjc.pregao@saude.es.gov.br

MÊS 10	X.XXX,XX
MÊS 11	X.XXX,XX
MÊS 12	X.XXX,XX
TOTAL	XXX.XXX,XX

Previsão de início e fim da execução do objeto:

Início da execução do contrato: ____ /20__

Fim da execução: Enquanto vigor o edital de credenciamento, conforme disposto na Cláusula Décima Sétima do Contrato.